



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

CONTRATO Nº: 00081/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ROD PB 238, SN - CENTRO - ASSUNÇÃO - PB, CNPJ nº 02.954.973/0001-95, neste ato representado por Bartolomeu Vilar de Carvalho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 172, Casa - Centro - Assunção - PB, CPF nº 276.698.904-87, Carteira de Identidade nº 449434 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E DERIVADOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO-PB, FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E AOS VEÍCULOS QUE TENHAM DIREITO POR FORÇA CONTRATUAL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 223.280,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
------	---------------	-------	-------	--------	------------	----------

1	Óleo lubrificante automotivo SAE 15w40, motor flex (gasolina/álcool), semissintético, com registro na ANP; classificação API S; embalado em frasco plástico de 1 litro; Qualidade similar as marcas (Lubrax; Ipiranga; gastrol; shell; Petronas; Esso/Mobil; Texaco/Havoline). Não serão aceitas óleo lubrif. Remanufaturado	LUBRAX	Und.	400	29,00	11.600,00
2	Óleo lubrificante automotivo SAE 20w50, motor flex (gasolina/álcool), mineral, com registro na ANP; classificação API S; embalado em frasco plástico de 1 litro; Qualidade similar as marcas (Lubrax; Ipiranga; gastrol; shell; Petronas; Esso/Mobil; Texaco/Havoline). Não serão aceitas óleo lubrif. Remanufaturado	LUBRAX	Und.	100	28,00	2.800,00
3	Óleo lubrificante automotivo SAE 5W30 motor flex (gasolina/álcool), semissintético, com registro na ANP, classificação API SN; embalado em frasco plástico de 1 litro. Qualidade similar as marcas (Lubrax; Ipiranga; gastrol; shell; Petronas; Esso/Mobil; Texaco/Havoline). Não serão aceitas óleo lubrif. Remanufaturado	LUBRAX	Und.	200	38,00	7.600,00
4	Fluido de Freio DOT3 Embalado em frasco de – 500 ml	LUBRAX	Und.	100	18,00	1.800,00
5	Fluido de Freio DOT4 Embalado em frasco de – 500 ml	LUBRAX	Und.	100	26,80	2.680,00
6	Oleo SAE 90 embalado em frasco de 1 lt	LUBRAX	Und.	150	30,00	4.500,00
7	Óleo Hidraulico transmissões automáticas, sistemas de direção hidráulica embalado em frasco plástico de 1 litro	LUBRAX	Und.	150	36,50	5.475,00
8	Óleo lubrificante automotivo SAE 15W40 motor turbo diesel (turbo), com registro na ANP; classificação API CG-4; embalado em frasco plástico de 1 litro. Qualidade similar as marcas (Lubrax; Ipiranga; gastrol; shell; Petronas; Esso/Mobil; Texaco/Havoline). Não serão aceitas óleo lubrif. Remanufaturado	LUBRAX	Und.	250	32,00	8.000,00
9	Óleo lubrificante automotivo SAE 15W40 motor turbo diesel, com registro na ANP; classificação API CG-4; embalado em frasco plástico de 4 litros. Qualidade similar as marcas (Lubrax; Ipiranga; gastrol; shell; Petronas; Esso/Mobil;	TEXACO	Und.	150	152,00	22.800,00

	Texaco/Havoline). Não serão aceitas óleo lubrif. Remanufaturado					
10	Óleo lubrificante automotivo SAE 15W40 motor turbo diesel (turbo), com registro na ANP; classificação API CI-4; embalado em balde plástico de 20 litros. Qualidade similar as marcas (Lubrax; Ipiranga; gastrol; shell; Petronas; Esso/Mobil; Texaco/Havoline). Não serão aceitos óleo lubrif. Remanufaturado	LUBRAX	Und.	100	440,00	44.000,00
11	Graxa para rolamentos embalagem de 1 kg	LUBRAX	Und.	50	36,50	1.825,00
12	Graxa para rolamento embalagem de 10 kg	LUBRAX	Und.	50	458,00	22.900,00
13	Graxa para chassis embalagem de 1 kg	LUBRAX	Und.	30	34,00	1.020,00
14	Graxa para chassis embalagem de 10 kg	LUBRAX	Und.	30	300,00	9.000,00
15	Graxa para chassis embalagem de 20 kg	LUBRAX	Und.	20	530,00	10.600,00
16	Óleo lubrificante GL 5 85W/140 p/ Transmissão embalados em frasco de 1litro	LUBRAX	Und.	100	35,00	3.500,00
17	Filtro de Comb para Saveiro2016	TECFIL	Und.	6	23,00	138,00
18	Filtro de AR para Saveiro 2016	TECFIL	Und.	6	30,00	180,00
19	Filtro de AR Condicionado para Saveiro 2016	TECFIL	Und.	6	34,00	204,00
20	Filtro de Lubrificante para Saveiro 2016	TECFIL	Und.	12	26,00	312,00
21	Filtro de Comb para Gol 2014	TECFIL	Und.	6	25,00	150,00
22	Filtro de Lubrificante para Gol 2014	TECFIL	Und.	12	26,00	312,00
23	Filtro de Comb para Kombi Motor AP	TECFIL	Und.	6	21,00	126,00
24	Filtro de Lubrificante para Kombi Motor AP	TECFIL	Und.	6	38,00	228,00
25	Filtro de Ar para Kombi Motor AP	TECFIL	Und.	6	65,00	390,00
26	Filtro Lubrificante para veiculo Van Iveco Daily	TECFIL	Und.	12	125,00	1.500,00
27	Filtro de Ar para veiculo Van Iveco Daily	TECFIL	Und.	6	124,00	744,00
28	Filtro de Combustivel para Veiculo Van Iveco Daily	TECFIL	Und.	12	112,00	1.344,00
29	Filtro Lubrificante para veiculo Renault Master	TECFIL	Und.	12	95,00	1.140,00
30	Filtro de Ar para veiculo Renault Master	TECFIL	Und.	6	100,00	600,00
31	Filtro de Combustivel para Veiculo Renault Master	TECFIL	Und.	12	95,00	1.140,00
32	Filtro Lubrificante para veiculo Triton 2018/19	TECFIL	Und.	6	81,00	486,00
33	Filtro de Ar para veiculo Triton 2018/19	TECFIL	Und.	6	105,00	630,00
34	Filtro de Combustivel para Veiculo	TECFIL	Und.	6	100,00	600,00

Handwritten signatures and initials.

	Triton 2018/19					
35	Filtro de Comb para Micro-ônibus IVECO	TECFIL	Und.	12	93,00	1.116,00
36	Filtro de Lubrificante para Micro-ônibus IVECO	TECFIL	Und.	12	71,00	852,00
37	Filtro de Ar para Micro-ônibus IVECO	TECFIL	Und.	12	145,00	1.740,00
38	Filtro de Comb para ônibus VW 15190	TECFIL	Und.	12	89,00	1.068,00
39	Filtro de Lubrificante para ônibus VW 15190	TECFIL	Und.	15	96,00	1.440,00
40	Filtro de Ar para ônibus VW 15190	TECFIL	Und.	12	133,00	1.596,00
41	Filtro de Comb para Micro-ônibus MB 1519	TECFIL	Und.	12	90,00	1.080,00
42	Filtro de Lubrificante para Micro-ônibus MB 1519	TECFIL	Und.	12	80,00	960,00
43	Filtro de Ar para Micro-ônibus MB 1519	TECFIL	Und.	12	130,00	1.560,00
44	Filtro de Comb para Micro-ônibus VOLARE	TECFIL	Und.	12	55,00	660,00
45	Filtro de Lubrificante para Micro-ônibus VOLARE	TECFIL	Und.	12	70,00	840,00
46	Filtro de Ar para Micro-ônibus VOLARE	TECFIL	Und.	15	85,00	1.275,00
47	Filtro Lubrificante trator de Pneu Agrale 5085	TECFIL	Und.	10	70,00	700,00
48	Filtro de Lubrificante para Retroescavadeira – NEWHOLLAND	TECFIL	Und.	15	80,00	1.200,00
49	Filtro de Ar para Retroescavadeira – NEWHOLLAND	TECFIL	Und.	15	95,00	1.425,00
50	Filtro de Ar para Caminhão VW 26280	TECFIL	Und.	12	100,00	1.200,00
51	Filtro de Comb para Caminhão VW 26280	TECFIL	Und.	12	158,00	1.896,00
52	Filtro de Lubrificante para Caminhão VW 26280	TECFIL	Und.	12	124,00	1.488,00
53	Filtro de Ar para Caminhão Internacional 4400P7 6X4	TECFIL	Und.	12	265,00	3.180,00
54	Filtro de Comb para Caminhão Internacional 4400P7 6X4	TECFIL	Und.	12	265,00	3.180,00
55	Filtro de Lubrificante para Caminhão Internacional 4400P7 6X4	TECFIL	Und.	12	253,00	3.036,00
56	Filtro de Ar para Motoniveladora – CAT	TECFIL	Und.	8	313,00	2.504,00
57	Filtro de Comb para Motoniveladora – CAT	TECFIL	Und.	8	209,00	1.672,00
58	Filtro de Lubrificante para Motoniveladora – CAT	TECFIL	Und.	8	185,00	1.480,00
59	Filtro de Comb para Pá Carregadeira – CAT	TECFIL	Und.	12	87,00	1.044,00
60	Filtro de Lubrificante para Pá Carregadeira – CAT	TECFIL	Und.	12	92,00	1.104,00
61	Filtro de Ar para Pá Carregadeira –	TECFIL	Und.	12	305,00	3.660,00

[Handwritten signatures]

CAT						
62	ARLA BALDE DE 20Lts	PETROBRÁS	Und.	70	125,00	8.750,00
63	ADITIVO PARA RADIADOR frasco de 1litro	PETROBRÁS	Und.	50	25,00	1.250,00
					Total:	223.280,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO Nº 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO) FONTE DE RECURSO Nº 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

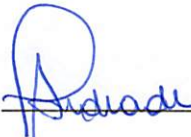
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

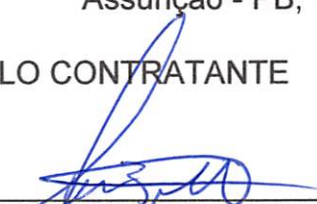
Assunção - PB, 18 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS



2954177 SSP


RG: 2633704
SSDS/PB.

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO


NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL LTDA
BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO
276.698.904-87